

CARTA DE SENTENÇA

Ação Penal n. 470

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RÉU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

O Ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, FAZ SABER ao Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – VEP, que, por este Juízo tramitou a Ação Penal 470 contra JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, o qual foi condenado nas sanções adiante especificadas, e estando o apenado PRESO, encontrase à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante dados a sequir:

Da Qualificação do Sentenciado

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, CI nº 3.358.423 SSP/SP, nascido em 16/03/1946, filho de Castorino de Oliveira e Silva e Olga Guedes da Silva, residente na SQS 311, Bloco I, apto. 302, Brasília – DF.

Do processo Penal

Processo: Ação Penal n. 470

Procedimentos Investigatórios:

Tipo de procedimento criminal: INQ Número: 2245 Data de autuação: 26/7/2005

Procedência: Distrito Federal Origem: STF Data do fato:

Denúncia ou Queixa

Data do recebimento da Denúncia: 28/8/2007

Data do recebimento do aditamento:

Acórdão

Tipo do Acórdão: Condenatório Data da publicação: 22/4/2013 Reincidente: Não

Recursos

Recurso: 6º Embargos de Declaração Decisão: Rejeitados

(Petição nº 20104/2013)



Supremo Tribunal Federal

Decisão/Acórdão Condenatório recorrido: Acórdão

Data da publicação: 10/10/2013.

Trânsito em Julgado

Trânsito em julgado para a acusação: 2/5/2013.

Trânsito em julgado definitivo: 21/10/2013.

Das Penas Impostas

Incidência Penal	Pena imposta	Pena Pecuniária	Pena transitada em julgado
Art. 333 do CP - item VI (1.a, 2.a, 3.a, 4.a) da denúncia		260 dias-multa (10 salários mínimos)	7 anos, 11 meses e 260 dias-multa (10 salários mínimos)

Natureza: privativa de liberdade.

Regime inicial: semiaberto.

Observações: Acompanham esta carta de sentença cópias, em mídia CD, das seguintes peças:

- Denúncia;
- Interrogatório;
- Procuração;
- Acórdão condenatório;
- Acórdão dos Embargos de Declaração;
- Certidão de Julgamento da 11ª Questão de Ordem;
- Certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público;
- Certidão de trânsito em julgado para o réu.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 18 de novembro de 2013.

Eu, Patricia Pereira de Moura Martins, Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, extraí a presente carta, a qual segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**Relator
Documento assinado digitalmente